



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0276 DE 20 DE maio DE 1994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, delibera e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o "Projeto Juventude em Construção", com o propósito de estabelecer a aprendizagem profissional da criança e do adolescente no Município de Quissamã.

Art. 2º - Para que o Projeto "Juventude em Construção" se concretize, serão fixados, ainda os seguintes objetivos, a saber:

- I - reforçar a noção educativa do trabalho, enquanto possibilitadora de realização pessoal e profissional, pela auto-estima, auto-confiança e desenvolvimento das crianças e adolescente;
- II - assessorar às crianças e adolescentes visando o crescimento de seus níveis sócio-econômicos e culturais;
- III - assegurar o diálogo entre crianças e adolescentes através de grupos de discussão e debates, capaz de contribuir para o crescimento pessoal e profissional, permitindo entrosamento entre os mesmos;
- IV - preparar as crianças e os adolescentes para seu ingresso no mercado de trabalho, sem prejuízo do ensino formal das escolas;
- V - conscientizar a sociedade para participar do projeto, buscando a redução no índice de evasão escolar, repetência e analfabetismo;
- VI - observar os direitos e obrigações, consoante as normas contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

Art. 3º - O "Projeto Juventude em Construção" será executado, no que couber, pela Assessoria de Promoção Social vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - O Projeto atenderá as crianças e adolescentes carentes, especialmente, os seguintes:

- I - os que pertencem a família com renda igual ou inferior a dois (2) salários mínimos;
- II - aqueles que tenham ingressado precocemente no mercado de trabalho, principalmente na lavoura, desenvolvendo trabalho adulto;
- III - crianças e adolescentes que estejam envolvidos em situação de riscos psicológicos, social ou moral.

Art. 5º - Feita a pesquisa ou análise social, serão admitidas para participar do projeto as crianças e adolescentes que preencham os requisitos seguintes:

- I - terem idade entre 08 e 17 anos;
- II - estarem regularmente matriculados nas escolas de ensino público ou particular;
- III - forem autorizados pelos pais ou seus representantes legais, mediante termo, que especificará a atividade e o local onde a mesma será realizada pelo jovem.

Art. 6º - A admissão da criança ou adolescente no projeto não implicará na constituição de vínculo ou relação empregatícia com a Administração Municipal.

Parágrafo Único- A remuneração dos participantes do projeto será fixada na Conformidade da Legislação aplicável, proporcional às horas trabalhadas, nos termos dos Artigos 64 e 65 da Lei 8069/90 (estatuto da Criança e do Adolescente).



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

Art. 7º - O Projeto oferecerá as crianças e adolescente a aprendizagem das atividades profissionais a saber:

- a) - jardinagem;
- b) - agricultura;
- c) - pecuária;
- d) - serviços burocráticos, auxiliar de escritório.

Art. 8º - As atividades objetos da aprendizagem serão desenvolvidas em compatibilidade com idade.

Art. 9º - Poderá o Poder Executivo, celebrar convênio com entidades / estatais, autarquias fundacionais organizações não governamentais, e com segmentos da Sociedade Civil da comunidade sempre que necessário, ou para ampliação de atividades do "Projeto Juventude em Construção".

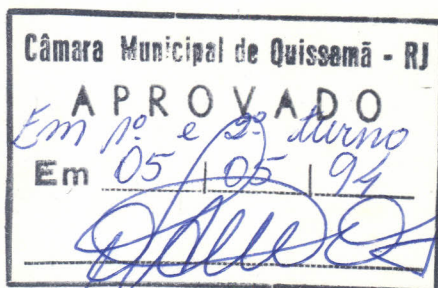
Art. 10 - O chefe do Poder Executivo editará o competente decreto regulamentador no prazo de trinta (30) dias.

Art. 11 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Assessoria de Promoção Social.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 20 de maio de 1994.

Arnaldo G. de Silva Queirós Mattoso
Prefeito Municipal



Cláudio de Queirós e Almeida
Presidente